

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8389/2024
CHAMAMENTO PARA AGENTES CULTURAIS DA ÁREA MUSICAL COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024

\mathbf{OD}	TETA	\neg
()B	JETO	

O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA, observadas as categorias descritas no Anexo I.

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Data: De 29 de fevereiro de 2024 até 07 de março de 2024, para apresentação das propostas e documentação.

Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da

Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade e o presente edital destina-se à seleção de agentes culturais da área musical do município de Balsas/MA

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.



Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais dos diversos segmentos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA, observadas as categorias descritas no Anexo I.

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 10.531,00 (dez mil quinhentos e trinta e um reais) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Ação

Função: 13

Sbfunção: 392

Programa: 0401

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-095

13.392.0401.2-095 - Manutenção, Desenvolvimento e Apoio das Atividades Culturais e

Artísticas

Natureza da Despesa

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos

715 Transferências Destinadas ao Setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual





2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural atuante no município de Balsas/MA.
- 3.2 O agente cultural pode ser:
- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder
 Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor,
 Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. ETAPAS DO EDITAL

- 5.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:
- Etapa I Avaliação e seleção da documentação de inscrição relacionada e descrita no item 8.2 deste Instrumento, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- Etapa II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, a ser realizada pela Comissão Avaliadora de Habilitação.
- 5.2 A análise dos documentos de habilitação dos interessados será a segunda fase do procedimento.
- 5.3 Após a divulgação do resultado da primeira etapa, o proponente selecionado será convocado para apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no item 10 deste instrumento convocatório.





- 5.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será oportunizado ao interessado o prazo de 72 horas para providenciar a regularização das desconformidades ou suprir ausência de documento.
- 5.4 Todo o processo respeitará o seguinte cronograma:

Etapa I	Período
Inscrições	29/02/2024 a 07/03/2024
Análise e Julgamento dos documentos de seleção da Etapa de Seleção (Etapa I)	08/03/2024 a 14/03/2024
Resultado preliminar da Etapa I	15/03/2024
Prazo de Recurso da Etapa I	18/03/2024 a 20/03/2024
Prazo de Contrarrazão da Etapa I	21/03/2024 a 25/03/2024
Análise e Julgamento dos Recursos e Contrarrazões e Resultado Final da Etapa I	26/03/2024 a 27/03/2024

Etapa II	Período
Convocação para apresentação dos	01/04/2024
documentos de Habilitação	
Prazo para apresentação dos documentos de	02/04/2024 a 04/04/2024
habilitação	
Análise e Julgamento dos documentos de	05/04/2024 a 08/04/2024
habilitação da Etapa de II	
Resultado preliminar da Etapa II	09/04/2024
Prazo de Recurso da Etapa II	10/04/2024 a 12/04/2024
Prazo de Contrarrazão da Etapa II	15/04/2024 a 16/04/2024
Análise e Julgamento dos Recursos e	17/04/2024 a 18/04/2024
Contrarrazões e Resultado Final da Etapa II	
Assinatura do Recibo de Premiação	23/04/2024



6. COTAS

- 6.1 Em razão da quantidade de vagas destinadas para as categorias deste instrumento convocatório, fica inviável dividi-las em vagas para cotas e vagas para ampla concorrência. Entretanto, afim de assegurar a isonomia na disputa, terão os agentes culturais negros (pretas e pardas) e indígenas pontuação extra em relação aos demais concorrentes, conforme tabela de pontuação disponível no anexo III deste instrumento.
- 6.2 Para que seja possível gozar da pontuação extra mencionada no item anterior, os agentes culturais que se identifiquem como pessoa negra ou indígena, deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial cujo modelo encontra-se disponível no Anexo VII deste edital.
- 6.3 Caso haja necessidade, para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I solicitação de carta consubstanciada;
- II outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).
- 6.4 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 6.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.





7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 29 de fevereiro de 2024 até 07 de março de 2024.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Os interessados deverão entregar em Envelope lacrado os documentos necessários para a fase de avaliação e seleção, o quais estão elencados no item 8.2 deste Instrumento Convocatório, entre os dias 29 de fevereiro de 2024 até 07 de março de 2024, das 08h00min às 18h00min, na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA. O envelope deverá conter a identificação do participante, conforme modelo:

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA.

ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição Anexo III;
- b) Cópia de RG e CPF (no caso de pessoa física);
- c) Comprovante de Inscrição do (CNPJ) atualizado, com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
- d) Comprovante de residência em Balsas/MA, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de luz, água, telefone, faturas ou boletos que podem estar em nome do interessado, do pai ou da mãe. Quando o comprovante de residência não estiver em nome do interessado, este poderá ser



apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital, ou ainda, cópia do contrato de locação;

- d.1) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- d.2) Para esta hipótese, o proponente deverá formalizar uma auto declaração qualificando-se como artista itinerante.
- e) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.
- f) Portfólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Balsas, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, links da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
- g) Currículo;
- h) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4, modelo de declaração Anexo VI (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ);
- i) Caso o proponente possua cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, poderá juntar comprovante de cadastramento.
- j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.
- 8.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 8.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.





8.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.
- 9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
- 9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela **Comissão de Seleção** formada por **05** (**cinco**) **membros**, sendo um servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos que será indicado pela secretária da pasta, um funcionário do SEBRAE, um funcionário da UNIBALSAS, um funcionário da UEMA e um funcionário da UFMA. A avaliação de habilitação dos agentes culturais selecionados será realizada pela **Comissão Avaliadora de Habilitação** formada por **03** (**três**) **servidores públicos municipais**. As Comissões serão nomeadas através da Portaria nº 12/2023.
- 9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico racial.
- 9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por um membro da Secretaria de Cultura e Eventos.
- 9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
- I tiverem interesse direto na matéria;
- II no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos,



ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 9.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Autoridade Competente do Município, onde o recurso será julgado por ela após as informações prestadas pela Comissão Julgadora. Sendo o resultado publicado no sitio eletrônico do Município e pelo site da Impressa Oficial;
- 9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação de qualquer ato praticado pela Comissão Julgadora, considerandose para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.12 A relação dos selecionados será publicada nos meios oficiais, no site da Prefeitura Municipal de Balsas, bem nas redes sociais e outros meios de comunicação pertinentes.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de avaliação e seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 02 de abril de 2024 a 04 de abril de 2024, apresentar os documentos abaixo, conforme sua natureza jurídica,

10.1.1. PESSOA FÍSICA

- I. Dados da conta corrente bancária da Pessoa Física interessada;
- II. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir





- III. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual; http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf
- IV. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;

http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf

- V. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Balsas; http://stm.balsas.d2ti.com.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I. Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa;
- II. Estatuto Social, Ata e suas publicações em se tratando de Associação;
- III. Certificado de MEI em se tratando de Microempreendedor Individual; IV. Dados da conta corrente bancária da Pessoa Jurídica interessada e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
- V. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual; http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf
- VI. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual; http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf
- VII. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Balsas; http://stm.balsas.d2ti.com.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces



- 10.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a Autoridade Competente do Município.
- 10.3 Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.5 Os proponentes selecionados que NÃO conseguirem atender as condições mínimas de habilitação serão declarados inabilitados e consequentemente desclassificados do processo, dando lugar ao remanescente melhor colocado da etapa de seleção.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria:
- 11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre os agentes culturais contemplados ou utilizado em outro edital de Audiovisual, cabendo à Administração Pública decidir da melhor forma de acordo com o princípio da supremacia do interesse público.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O recebimento dos valores está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 13.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site https://transparencia.balsas.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cplbalsas2017@gmail.com.





13.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem

prejuízo das legislações locais.

13.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a

contagem em dias úteis.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no

sites da Impressa Oficial e nas mídias sociais oficiais.

13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura

e Eventos indicar o responsável por sanar as eventuais questões.

13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a

qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Balsas/MA de qualquer

responsabilidade civil ou penal.

13.9 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

ANEXO VII - Declaração Residência